SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 21 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3564a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Deliberativo

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO

Tomada de Preços nº 005/CPL/2023
Processo nº 1048/SEMOSP/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA OBRA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

Às 16:00 horas do dia 20 de setembro de 2023, na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, reunida a Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada através da Portaria nº 026-GP/2023, constituída por **Marta Dearo Ferreira** – Presidente, **Márcio da Silva Clímaco** – Secretário e **Francisco Clézio de Brito Silva** – Membro, momento em que a Senhora Presidente da CPL, REABRE a Sessão, para dar prosseguimento ao certame. Como definido no dia 15/09, o prazo para a empresa **E S SERVIÇO DE ARQUITETURA LTDA** apresentar a retificação da proposta, como foi apontado pela engenheira civil em seu parecer, fora de 02 (dois) dias úteis e, conforme explicado para o representante presente da empresa RONDÔNIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, senhor Luiz Carlos, só então, após a apresentação ou não da retificação é que seria dada a decisão da comissão em classificar, declarando-o vencedor, ou desclassificá-lo para então abrir o prazo para intenção de recurso. Todavia, a empresa **E S SERVIÇO DE ARQUITETURA LTDA,** protocolou neste setor no dia 18/09, documento no qual demonstra que não houve erro na planilha, que não faltou item na composição, apenas utilizou a planilha de composição de preço unitário e essa não replica os itens como na planilha analítica. A comissão, ao receber o documento, o encaminhou à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público – SEMOSP, no Setor de Engenharia, aos cuidados da engenheira responsável pela análise, a qual emitiu um novo parecer concordando com a argumentação da empresa em questão, devolvendo-o a esta comissão. Em posse dos autos do processo com os citados documentos, foi informado – via e-mail – à empresa RONDÔNIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, bem como que a reabertura da Sessão se daria na data de hoje (20). Prezando pela transparência, este setor publicou na data de ontem (19), no Portal da Transparência da Prefeitura, todos os documentos desta Tomada de Preços, o que possibilitou à empresa concorrente o acesso a todos eles. Desta forma, apesar de o senhor **Luiz Carlos Rodrigues dos Santos –** representante da empresa RONDÔNIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, não se fazer presente na reabertura desta Sessão, encaminhou à comissão, não apenas sua manifestação de recorrer, caso a empresa E S SERVIÇO DE ARQUITETURA LTDA fosse declarada vencedora, mas as razões do recurso. Portanto, tendo a comissão acatado o parecer técnico da engenheira, decidindo pela classificação da 1° colocada declarando-a vencedora, admitimos o recurso da empresa RONDÔNIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Sendo assim, abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação desta Ata na AROM – para a recorrida apresentar suas contrarrazões, encerrando-se o prazo em 28/09. O processo ficará à disposição das partes no Portal da Transparência da Prefeitura de Nova Mamoré. E, conforme o item 14.2 do edital, esta comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação. Portanto, a sessão fica suspensa, retornando ao dia **05/10/2023** para continuidade do certame. Por hora, nada mais havendo para ser deliberado, a Srª. Presidente deu por encerrada a sessão às 16h56min (dezesseis horas e cinquenta e seis minutos), e a presente Ata segue assinada pela senhora Presidente, membros da CPL.

MARTA DEARO FERREIRA	***FRANCISCO CLÉZIO DE BRITO SILVA***
Presidente da CPL	Membro

MÁRCIO DA SILVA CLÍMACO
Secretário

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:DB3BC8B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 1.046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"CRIA GRATIFICAÇÃO AO CARGO DE CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Nova União, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI
Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Contador Geral do Município com atribuições e responsabilidades no anexo I desta lei, acumulará a responsabilidade técnica pelas Contas de Governo Municipal, e do Instituto de Previdência de Nova União – IPRENU e demais responsabilidades atribuídas a Contabilidade Geral.
Art. 2º. A gratificação instituída no art. 1º desta lei será no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Parágrafo único. A gratificação instituída será pago mensalmente ao servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função.
Art. 3º. A gratificação possui natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado que desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seu respectivo cargo, bem como não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem tampouco incidira encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.
Art. 4º. O servidor atuará com exclusividade para o município, sendo vedado o recebimento de horas extraordinárias para o exercício das Atividades abrangidas pela presente lei.
Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Nova União designara através de portaria o servidor Público efetivo para desempenhar as funções relacionadas às atividades de Contador Geral do Município.
Parágrafo único: Por ser ato de livre nomeação, o Chefe do Poder Executivo, poderá a qualquer tempo revogar a Portaria que designou o servidor efetivo para o exercício das atividades de Responsabilidade Técnica.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a lei n.º 604/2018 e disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:275649BB

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 1.047, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA"

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.
Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.
Art. 3°. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.
Art. 4°. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.
Art. 5°. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.
§1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.
§2º. O valor do repasse será proporcional a carga horária do servidor.
Art. 6°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal Complementar.
Paragráfo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal n° 160/2003.
Art. 7°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

§1°A prestação de contas dos recursos deverá ser realizada no Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:0D39BF65

